

LEI NUMERO 1.446, de 06 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Banheiros e Bebedouros, nas agências bancárias situadas no Município de Sabará, para uso dos clientes, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Sabará, obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino, com lavatório, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º) Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 3º) O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990. No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, as agências ficarão sujeitas à multa de 200 UFPMS (Duzentas Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Sabará).

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de dezembro de 2006.

Sergio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal